



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 90/2017

Requerente: **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº 131/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 90/2017, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E FORMULAS INFANTIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"**.

A requerente, tempestivamente, apresentou pedido de esclarecimento ao edital, via e-mail.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto no item X do Edital do Pregão Presencial nº 90/2017, *in verbis*:

X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 01/11/2017 e a requerente apresentou o pedido de esclarecimento em data de 24/10/2017, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi enviado ao município de Coronel Vivida dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como pedido de esclarecimento ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

1. A empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA. aduz em síntese:**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com itens onde a marca que representa "PRODIET" fica um pouco restringida em participar por causa de suas embalagens e ou por pequenas diferenças em seus descritivos, portanto, solicitamos autorização para participarmos nos seguintes itens.

Item 1 - Solicitamos nossa participação com o produto Protein Pt, com o seguinte descritivo:

PROTEINPT:

Módulo de proteína para nutrição enteral com 100% de caseinato de cálcio instantâneo. Isento de sabor. Apresentação: lata de 150g.

Reg. MS: 6.6320.0013

Validade: 18 meses

Procedência: Nacional

Marca: ProteinPT

Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.

Obs: Para que possamos participar deve conter embalagem á partir de 150grs.

Item 9 - Solicitamos nossa participação com o produto Trophic Soya , com o seguinte descritivo:

TROPHIC SOYA:

Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,2 calorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46 g/L sendo 100% proteína isolada da soja), 55 % de carboidratos (165 g/L sendo 100% maltodextrina) e 30% de lipídeos (39 g/L sendo 100% origem vegetal). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Relação calorias não protéicas por grama de nitrogênio de 137:1. Apresentação: Tetra-Pak. Sabor baunilha. Volume final de 1000 ml.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Validade: 12 meses Procedência: Nacional Marca: Trophic Soya Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda

Nossa dieta tem a mesma qualidade da solicitada em edital e o descritivo atende a demanda sem alterar as características organolépticas do paciente.

OBS: ESTE ITEM ESTÁ 100 % DIRECIONADO PARA UMA ÚNICA MARCA, O ISOSOURCE SOYA DA NESTLÉ, SENDO ASSIM TODAS AS OUTRAS MARCAS E LABORATÓRIOS EXISTENTES NO MERCADO FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR, O QUE FERE O PRINCÍPIO DA LEI DA COMPETITIVIDADE .

ESTÁ DIRECIONADO A UMA MARCA SOMENTE SEM ORDEM JUDICIAL.

ITEM 10- Solicitamos a nossa participação com o produto Trophic Ep, com o seguinte descritivo:

Trophic EP:

Alimento nutricionalmente completo hipercalórico e hiperproteico para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,5 calorias por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (66g/L), 52 % de carboidratos

(190 g/L) e 30% de lipídeos (50 g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Relação calorias não protéicas por grama de nitrogênio de 120:1.

Apresentação:

Tetra-Pak. Sabor baunilha. Volume final de 1000 ml.

Reg. MS: 6.6320.0020

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Trophic EP

Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

ITEM 12- Solicitamos a nossa participação com o produto Sustenlac com o seguinte descritivo:

Sustenlac 450g:

Complemento alimentar lácteo, enriquecido com vitaminas e minerais, com alto teor protéico que auxilia na prevenção do déficit nutricional e mantém a qualidade de vida do Paciente. Distribuição calórica: Proteínas 25% (sendo 60% Proteína do Leite), Carboidrato 64% (sendo 62% Lactose proveniente do leite adicionado, 23% Sacarose e 15% maltodextrina), Lipídeo 11% (proveniente do leite adicionado). Isento de glúten. Sabor: baunilha, morango e chocolate. Apresentação: **Lata de 400 grs.**

ITEM 17- Solicitamos a nossa participação com o produto Hdmax:

HDMAX:

Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado para pacientes renais crônicos em diálise. Com densidade calórica de 1,5 caloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (13,4g/200 ml e 67g/L) 54% de carboidratos (40g/200 ml e 200g/L) e 28% de lipídeos (9,4g/200ml e 47g/L). Formulado com 50% proteína animal e 50% de proteína vegetal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 60% de fibra solúvel e 40% de fibra insolúvel fornecendo um total



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

de 3,0g de fibras alimentares/200 ml de dieta e 15g de fibras alimentares/L. Baixos teores de potássio, cloreto, sódio, cálcio, ferro, magnésio, cobre, vitamina A, vitamina D e vitamina K. Relação calorias não protéicas por grama de nitrogênio de 114:1. Apresentação: Tetra - Pak. Sabor baunilha. Volume final de 200 ml.

Reg. MS: 6.6320.0018

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: HDmax

Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda

Item 18- Solicitamos a nossa participação com o produto Trophic Infant 380 grs, com o seguinte descritivo:

TROPHIC INFANT:

Alimento Pediátrico Nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, com densidade calórica de 1,0 caloria por mililitro e distribuição do VCT de 12% proteínas (31,0 g /L), 53% de carboidrato (130,0 g/L) e 35% de lipídeos (39,0/L). Formulado com um Mix de proteína animal contendo; 61% Caseinato de

Cálcio, 28% Proteína Isolada do Soro do Leite e 11% Proteína Concentrada do leite. Isento de lactose e

Glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 180:1. Apresentação: lata de 380 g. Sabor baunilha. Volume final de 1.800 ml.

Reg. MS: 6.6320.0010

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Trophic Infant

Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

O TROPHIC INFANT apresenta em sua embalagem igual número de porções comparado aos produtos em que o edital se refere, ou seja, não altera as necessidades nutricionais do paciente. A nossa embalagem tem uma diferença menor que 10%, e ainda é superior aos produtos referência por ser o único considerado ALIMENTO COMPLETO 100% PROTEÍNA ANIMAL.

OBS: Para que possamos participar deve conter embalagem á partir de 380 grs.

Ao verificar as condições de participação no pleito em tela, deparamos com itens totalmente direcionados para somente uma "Marca" restringindo assim o caráter competitivo da licitação.

COMO QUESTÕES DE DIREITO temos a vinculação dos termos da Carta Constitucional, que no INCISO 1º do art. 3º da lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento e veda o estabelecimento de preferências ou distinções ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o objetivo do contrato a ser firmado pela Administração Pública.

Trabalhamos com a Marca Prodiet, marca essa que está presente na maioria das cidades Brasileiras com produto de qualidade e preços competitivos, acontece que o descritivo dos itens 1e 2 do referido edital estão totalmente direcionados e o item 3 restringe a nossa embalagem por uma diferença mínima de menos de 10% o rendimento da nossa dieta é exatamente o mesmo , impedindo portanto nossa participação, salientamos que nossos produtos são totalmente similares aos produtos solicitados portanto podem ser usados com segurança pelo paciente.



III. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Foi encaminhado o pedido de esclarecimento para a nutricionista do município, Sra. Leideliane Kilian, o qual foi a responsável pela elaboração das especificações do edital. Segue abaixo a resposta da nutricionista para cada item:

ESCLARECIMENTO ITEM 1: Solicitamos nossa participação com o produto Protein Pt.

RESPOSTA: Conforme a descrição o objetivo é a aquisição módulos de proteína de alto valor biológico, composição de 100% caseinato de cálcio. De acordo como questionamento em relação a apresentação da embalagem, salientamos que a apresentação mínima de 240 gramas é um padrão que melhor se adequa a realidade local de trabalho, e concomitante a isso a presente descrição, viabiliza que mais de uma marca possa vir a concorrer. Nesse mesmo sentido salientamos que a descrição contempla mais que uma marca existente no mercado.

ESCLARECIMENTO ITEM 9: Solicitamos nossa participação com o produto Trophic Soya.

RESPOSTA: Conforme a descrição o objetivo é a aquisição de suplemento nutricional que contemple a descrição dos macros e micronutriente além da densidade calórica. Entendemos o contexto do pedido de esclarecimento e em consonância a isso **propomos a seguinte descrição para esse item:** Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, isenta de sacarose, lactose e glúten, 100% proteína isolada de soja, densidade calórica: 1,2 kcal/ml com composição MÍNIMA de 14% de proteínas, 52% de carboidratos e 27% de gorduras. Osmolalidade de 360 mosm/kg de água, apresentação tetra square de 1000 ml. Fica a observação que a alteração na descrição de macro nutriente não interfere na variável referente ao preço dos suplementos apresentados. Nesse mesmo sentido salientamos que apresente vem a contemplar mais que uma marca existente no mercado.

ESCLARECIMENTO ITEM 10: Solicitamos a nossa participação com o produto Trophic Ep.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA: Conforme a descrição objetivamos a aquisição de um suplemento hipercalórico 1,5 kcal/ml, com valores mínimos dos macronutrientes (carboidratos, proteínas e lipídeos) o que em primeiro momento abrange a descrição do Trophic Ep, no entanto preconizamos que este suplemento contenha aporte de fibras alimentares, fato este que não é atendido pelo suplemento Trophic Ep da Prodiet. Nesse mesmo sentido salientamos que a descrição contempla mais que uma marca existente no mercado.

ESCLARECIMENTO ITEM 12: Solicitamos a nossa participação com o produto Sustenlac.

RESPOSTA: Conforme a descrição objetivamos a aquisição de um complemento alimentar conformes as respectivas proporções de macronutrientes descritas em edital, o que de fato é contemplada pelo suplemento Sustenlac, no entanto também solicitamos que o complemento alimentar a ser adquirido nesse respectivo item contemple a presença de fibras alimentares, o que não consegue ser ofertado pela Sustenlac da Prodiet. Quanto ao tamanho da embalagem conforme descrito propomos parâmetro para a dimensão mínima, ou seja 350, deixando em aberto a dimensão máxima, nesse sentido entendemos que a variável referente ao tamanho da embalagem não impede a concorrência do produto supracitado. Nesse mesmo sentido salientamos que a descrição contempla mais que uma marca existente no mercado.

ESCLARECIMENTO ITEM 17: Solicitamos a nossa participação com o produto Hdmax:

RESPOSTA: Conforme a descrição o objetivo é a aquisição de um suplemento alimentar para situações metabólicas especiais (insuficiência renal aguda ou crônica), tendo vista o questionamento, identificamos que o suplemento Hdmax encontra-se em consonância com os valores mencionados referentes a macro e micronutrientes e volume mínimo de embalagem, no entanto ele não consegue atender a densidade energética proposta de 2.0 kcal/ml. Nesse mesmo sentido salientamos que a descrição contempla mais que uma marca existente no mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ESCLARECIMENTO ITEM 18: Solicitamos a nossa participação com o produto Trophic Infant.

RESPOSTA: Conforme a descrição o objetivo é a aquisição de alimento para suplementação para crianças de 1 a 10 anos, em análise de macro, micro nutrientes e densidade calórica, identificamos que o suplemento infantil Trophic Infant, atende as características estabelecidas no descritivo da licitação. No entanto consideramos que o tamanho da embalagem não está compatível com o que buscamos adquirir. Nesse mesmo sentido salientamos que a descrição contempla mais que uma marca existente no mercado.

Pelos motivos acima elencados, visualiza-se a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 90/2017, em especial ao descritivo do item 09, sendo necessária a reabertura de prazo para alteração do edital.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2017.



ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação